



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

LEI Nº 1.569/2020

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$42.099,91 (Quarenta e Dois Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$42.099,91 (Quarenta e Dois Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos), destinado a aquisição de um veículo para o departamento de Assistência Social, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social

2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.07.02.08 – Assistência Social

2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária

2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica

2.07.02.08.244.016.1.0124 – Aquisição de Veículo p/ Assistência Social

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 02.56 R\$ 14.099,91

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 02.29 R\$ 25.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01.56 R\$ 3.000,00

Total R\$ 42.099,91

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de 2019 na Fonte de Recurso 56 e 29 e Anulação de Dotação Orçamento do Orçamento municipal para o Exercício de 2020:

Superávit Financeiro 2019 FR – 56 R\$ 14.099,91

Superávit Financeiro 2019 FR – 29 R\$ 25.000,00

OL OF 2020
P. 0106-B mibocadique



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.07. – Secretaria Municipal de Assist. Social

2.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.07.02.08 – Assistência Social

2.07.02.08.244 – Assistência Comunitária

2.07.02.08.244.016 – Proteção Social Básica

2.07.02.08.244.016.2.0068 – Centro de referência Social CRAS/PAIF

33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica FR. 01.56 R\$ 3.000,00

Total R\$ 42.099,91

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 01 de julho de 2020.

Sergio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
01 / 07 / 2020
PAÇO MUNICIPAL
[Handwritten Signature]
RESPONSÁVEL